

Prefeitura Municipal de Silvânia, 24 de Agosto de
1949.

Decreto Executivo - Prefeito Municipal
A. Felis de Souza Secretário.

Lei nº 32 de 6 de Setembro de 1949.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aberto um crédito especial de importância de trinta mil, setecentos e quatro cruzeiros e sessenta centavos (R\$ 30.704,60) destinado a cobrir compromissos contraídos pela Prefeitura Municipal, nos exercícios de 1946 e 1947.

Art. 2º) - Esta despesa será coberta com o saldo disponibilizado que passou para o exercício de 1949.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 6 de Setembro de 1949.

Decreto Executivo - Prefeito Municipal
A. Felis de Souza Secretário.

Lei nº 33, de 12 de Outubro de 1949.

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica concedida à viúva Alexandrina Leocadia Ribeiro, que exerceu por muitos anos o cargo de Professora Municipal, a pensão de Quinhentos Cruzeiros (CR\$ 200,00), a partir de 1º de Outubro de 1949.

Art. 2º) - Para execução desta lei, fica aberto

M. F. Júnior

o crédito especial de Setecentos Demizeiros (R\$ 600,00), destinado às despesas respectivas no corrente ano, servindo de recurso o saldo que passou para o ano de 1949.

Art. 3º) - As despesas relativas ao exercícios seguintes serão incluídas nos respectivos orçamentos.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Outubro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 12 de Outubro de 1949.

Fazenda e Cia.
F. Teixeira de Souza
Prefeito Municipal
Secretário.

Lei nº 34, de 31 de Dezembro de 1949.

Cria o Jazz Municipal

A Câmara Municipal de Silvânia decreta e eu, Prefeito Municipal de Silvânia, sanciono a seguinte lei:
Art 1º) - Cria criado o "Jazz Municipal", integrado por músicos designados pelo o Prefeito Municipal, mediante gratificação abaixo declarada. Art 2º O "Jazz Municipal" terá um Diretor e cinco membros, competindo-lhes a obrigação de fazer rehetas no Jardim Público aos domingos e dias de festa Nacional, bem como comparecer as recepções e festas oficiais do município. Art 3º) O Diretor do Jazz poderá aceitar contratos particulares cujos proveitos serão distribuidos aos seus membros na mesma proporção da Gratificação Municipal, reservando-se, todavia, dez por cento (10%) para a caixa do "Jazz", a qual se destinará a pequenas aquisições de peças musicais e acessórios instrumentais. Art 4º) Para